



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

2º CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE MESTRE EM ENSINO DAS ARTES VISUAIS NO 3º CICLO DO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E SERIAÇÃO, ANO LETIVO 2016/2017

Fator A (pa - 0,20)	
Natureza do curso e do estabelecimento de ensino em que foi obtida a aprovação no 1º ciclo de Estudos - grau de Licenciado, traduzido pelos valores:	
Ponderação	Designação
5	Licenciaturas que conferem HABILITAÇÃO PRÓPRIA (ANEXO II ao regulamento de funcionamento do MEAV: CURSOS QUE CONFEREM HABILITAÇÃO PRÓPRIA PARA A DOCÊNCIA - DIRECÇÃO GERAL DOS RECURSOS HUMANOS - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO) para a docência no Grupo de Recrutamento 600 - Artes Visuais, realizadas em Universidades Públicas Portuguesas - 5 pontos .
4	Licenciaturas que conferem HABILITAÇÃO PRÓPRIA (ANEXO II ao regulamento de funcionamento do MEAV: CURSOS QUE CONFEREM HABILITAÇÃO PRÓPRIA PARA A DOCÊNCIA - DIRECÇÃO GERAL DOS RECURSOS HUMANOS - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO) para a docência no Grupo de Recrutamento 600 - Artes Visuais , realizadas em Universidades Privadas Portuguesas ou no IADE - 4 pontos ;
3	Licenciaturas com pelo menos 120 ECTS na área das Artes Visuais, realizadas em Politécnicos ou ESCOLAS SUPERIORES DE ARTES ou ARTES DECORATIVAS, incluindo as realizadas na Fundação Ricardo Espírito Santo Silva - 3 pontos ;
2	Licenciaturas não congéneres com a área e frequência de 75% de UCs da área das Artes Visuais, incluindo as Licenciaturas em Professores de EVT-2º ciclo, sem obtenção de conclusão de Curso de Licenciatura ou Mestrado (ficando a obtenção do MEAV sujeita à obtenção dos 120 créditos em Artes Visuais) - 2 pontos ;
1	Licenciaturas não congéneres com a área - 1 ponto (ficando a obtenção do MEAV sujeita á obtenção dos 120 créditos em Artes Visuais);
Observações: 1ª Considera-se que o número de créditos mínimos (120 créditos em Artes Visuais) é condicionado ao facto de que o aluno tenha obtido créditos nas áreas de conhecimento ou disciplinas de: Geometria Descritiva; História da Arte ou História do Design ou História da Arquitetura ou História do Cinema; Design [industrial ou de equipamento/ de Comunicação ou Gráfico/ de Multimédia/ de Moda] ou Artes Plásticas (Pintura e Escultura) ou Arquitetura ou Audiovisuais e Multimédia ou Cinema e Vídeo e Desenho; 2ª No caso das Licenciaturas não congéneres com a área, a Comissão Científica de Curso deverá garantir que o candidato tem 120 créditos na área das Artes Visuais, podendo o candidato inscrever-se no 1º ano, caso seja colocado, após seriação, apenas com 75% desses créditos realizados (90 créditos), cabendo à Comissão Científica de Curso elaborar um plano de estudos com estas UCs e a creditação dos 90 (75%) ou 120 créditos, entretanto obtidos, com base no Certificado das UCs realizadas, emitido pelo Estabelecimento de Ensino Superior em que o aluno obtenha frequência. Neste caso terá que ser o aluno a apresentar um requerimento à Comissão Científica de Curso até ao final do mês de Julho anterior ao ano letivo em que o aluno se candidata; 3ª O aluno pode solicitar, no ato da candidatura, creditação a UCs do Mestrado de formações escolares anteriores e de experiência escolar, docente e académica e profissional. Assim, de acordo com o - Artº 45 - Creditação - da republicação do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a Comissão Científica de Curso: a) Credita a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores referentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente; b) Credita a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, ou outra formação não	



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

abrangida pelas alíneas anterior ou subsequentes, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos, nomeadamente: CETs¹; Cursos Profissionalizantes reconhecidos pelo IEFP - **da Área de Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março) - 213-AUDIOVISUAIS E PRODUÇÃO DOS MÉDIA**, e Cursos das antigas Escolas de Artes Decorativas - António Arroio (Lisboa); Avelar Brutero (Coimbra); SOARES DOS REIS (Porto);

c) Credita as unidades curriculares realizadas no Mestrado, por extensão, em regime sujeito a avaliação com aproveitamento, até ao limite de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Pode atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Pode atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

Notas: - O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas b), d), e e) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos; - A atribuição de créditos ao abrigo da alínea e) pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos; - Esta creditação é feita por deliberação da Comissão Científica de Curso, na sequência de requerimento apresentado pelo aluno interessado no momento da Candidatura online ou, se a documentação ultrapassar os 20 Mgs., por escrito, nos Serviços Académicos e uma vez verificadas as exigências do perfil específico de ensino no domínio de HABILITAÇÃO PRÓPRIA para a docência em Artes Visuais no 3º ciclo do EB e no ES. Neste caso, junto com o requerimento ou na candidatura online o candidato deverá juntar Certificado de Conclusão do Curso em questão, Certificado discriminativo das disciplinas e programa das disciplinas a que pede creditação.

4ª Dispensa da Prática de Ensino Supervisionada - Estão dispensados da realização da Prática de Ensino Supervisionada (Estágio Pedagógico), prévio pedido por parte do aluno interessado, os alunos que, durante a sua formação académica anterior, tenham realizado Prática de Ensino Supervisionada na área disciplinar de Artes Visuais, no 3º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e possuam, pelo menos, **seis anos (2190 dias) completos de serviço docente efetivo** quando ingressarem no 2º ano do mestrado. A homologação da classificação profissional deve ser requerida pelos interessados ao diretor-geral dos Recursos Humanos da Educação, devendo ser anexados, ao pedido, os certificados do curso de Profissionalização e da Licenciatura de ingresso no curso. Não estão, no entanto, dispensados da Realização/Defesa do Relatório de Estágio, e da frequência da Unidade Curricular de Estágio Pedagógico. Neste caso o Relatório de Estágio será baseado na sua experiência curricular anterior ou, se estiverem a lecionar nos referidos ciclos de estudo durante a frequência da UC de Estágio Pedagógico, conterà referências específicas a esse ano letivo de leção.

5ª A creditação, em qualquer dos casos anteriores: a) Não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos; b) Só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo.

Fator B (pb - 0,50)

Classificação do grau de Licenciado ou equivalente legal, na escala de 0-20. Aos detentores de um currículo escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para admissão, será atribuído, para o efeito, uma classificação de 10 a 20 valores.

Observações: No caso de o candidato ter uma Pós-graduação, Mestrado [pré- ou pós-Bolonha] ou Doutoramento ligado à área das Artes visuais é considerada a classificação mais elevada do ciclo respetivo, desde que o candidato tenha 120 créditos na área das Artes Visuais.

¹ Os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) são formações pós-secundárias não superiores que visam o aprofundamento de conhecimentos científicos e tecnológicos numa determinada área de formação, bem como o desenvolvimento ou reforço de competências para o exercício profissional. Os CET têm a duração aproximada de um ano (entre as 1200 horas e as 1560 horas) e incluem uma formação em contexto de trabalho com uma carga horária entre 360 e 720 horas. O Plano de formação dos CET integra: a) Uma componente de formação geral e científica; b) Uma componente de formação tecnológica; b) Uma formação em contexto de trabalho.

Destinam-se a quem: a) Tenha concluído o ensino secundário ou que, não o tendo concluído, tenha obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tenha estado inscrito no 12.º ano; b) Seja detentor do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações ou de um diploma de especialização tecnológica; c) Possua um grau ou diploma do ensino superior e pretenda uma requalificação profissional.

A aprovação num CET confere o nível 5 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações e um diploma de especialização tecnológica (DET). Este diploma é conferido após o cumprimento de um plano de formação com um número de créditos ECTS compreendido entre 60 e 90. O número de créditos ECTS exigido é acrescido de 15 a 30 para quem ingressar no CET sem o 12.º ano. Nestes casos, a conclusão do CET confere o reconhecimento do nível secundário de educação.

Ver ANEXO V: Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Fator C (pc - 0,20)

Apreciação do currículo académico, científico, técnico e profissional para a área da especialização a que se candidata, de acordo com a relevância, traduzido pelos valores:

Ponderação	Designação
5	5 pontos - Classificação de licenciatura superior ou igual a 16 valores e atividade docente no grupo de recrutamento [600] de 5 anos e atividade profissional e portfolio de reconhecida qualidade;
4	4 pontos - Classificação de licenciatura superior ou igual a 14 valores e atividade docente no grupo [600] de 4 anos e atividade profissional e portfolio de reconhecida qualidade;
3	3 pontos - Classificação de licenciatura inferior a 14 valores e atividade docente no grupo de recrutamento [600] de 3 anos e atividade profissional e portfolio de reconhecida qualidade;
2	2 pontos - Classificação de licenciatura inferior a 14 valores e atividade docente no grupo de recrutamento [600] até 3 anos e atividade profissional e portfolio de reconhecida qualidade;
1	1 ponto - Todos os outros candidatos.

Observações:

- Currículo escolar, académico, científico, técnico e profissional na área da especialização (Excelente = 5 valores; Muito Bom = 4 valores; Bom = 3 valores; Suficiente = 2 valores; Mediocre = 1 valor). Na avaliação do CV é ponderada, por comparação, a qualidade dos CVs, apresentados nas 3 fases da candidatura num mesmo ano, não sendo comparável com candidaturas de anos letivos antecedentes;

Fator R (pr - 0,10)

Classificação do pré-requisito na escala de 0-20.

Observações: Classificação obtida na prova escrita e oral de língua portuguesa a qual é pré-requisito e, como tal, obrigatória. Para os candidatos dispensados, provenientes de Licenciaturas em Línguas e Literaturas Modernas, considera-se a classificação do grau de licenciado ou equivalente. Aos candidatos que satisfaçam cumulativamente as duas condições será atribuída a classificação mais elevada.

Fórmula de cálculo:

A nota de candidatura é uma classificação na escala de 0 a 200, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05. Nos cursos em que seja exigida a realização de um pré-requisito geral de seriação ou de seleção e seriação a fórmula de cálculo é a seguinte: $NC = (A/5 \times pa + B/20 \times pb + C/5 \times pc + R/20 \times pr) \times 200$